

**Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde**  
**Estado de Mato Grosso**  
**C.N.P.J. n.º 37.465.556/0001-63**

---

*LEI nº 375/2009*

*DATA: 23 de janeiro de 2009*

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO PARTICIPAR DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PSH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:**

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar Convênio, Termos de Compromissos, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Lei Federal nº 10.998/2004 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.247/2004 e outros Programas Habitacionais, destinados pessoas físicas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes no país.
- Art. 2º -** Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e de parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº 5.247, de 10 de outubro de 2004 e sua regulamentação definida pelos Ministérios de Estado da Fazenda das Cidades, destinado ao atendimento de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional.
- Art. 3º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção ou aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, na forma da Instrução Normativa nº 4/2003 do STN.
- Art. 4º -** O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada

**Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde**  
**Estado de Mato Grosso**  
**C.N.P.J. n.º 37.465.556/0001-63**

---

regularização.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	06	Secretaria de Ação Social
<b>Unidade</b>	001	Secretaria de Ação Social
<b>Prol/ativ.</b>	16.482.0059.1.027	Construção de Casas Populares
<b>Elemento</b>	4490.51.00.00.00	Obras e Instalações

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, 26 de janeiro de 2009.*

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
Prefeita Municipal